

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

RESUMO DO CONTRATO	
Objeto	Locação de equipamentos
Responsável Técnico	Antonio Mendonça Mendes Filho
Valor Mensal	14.000,00 mil reais
Condições de pagamento	Até o 20º dia útil do mês, salvo atraso no repasse governamental
Reajustes	Conforme negociação expressa, por meio de aditivo contratual e por escrito
Prazo de Vigência	Indeterminado
Denuncia	30 dias
Data de início	01/11/2018
Foro	Tailândia- PA

LOCATÁRIO	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
CNPJ/MF	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis S/N Bairro Novo, CEP: 68685-000, Tailândia-PA
Representante	José Carlos Rizoli, presidente em exercício

LOCADOR	
Nome	PLENITUDE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ/MF	83.323.238/0001-85
Endereço	TV WE 15 B, 541 (Cidade Nova II), Cidade Nova, CEP: 67130-430, Ananindeua-PA
Representante	Antonio Mendonça Mendes Filho, CPF: 082.175.177- 48

I. OBJETO E VALOR

1. Pelo presente instrumento o LOCADOR loca à LOCATÁRIA os equipamentos abaixo discriminados, e se obriga locá-lo nas condições estabelecidas neste contrato.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	CR CLASSIC COM SOFT PARA RAIOS-X E MAMOGRAFIA	01
2	CASSETES 18X24 - PARA MAMOGRAFIA	02
3	CASSETES 24X30 - PARA MAMOGRAFIA	02
4	CASSETES 18X24	02
5	CASSETES 24X30	02
6	CASSETES 35X43	02
7	NOBREAK DE 3 KVA	01
8	SERVIDOR PARA ARQUIVAMENTO DAS IMAGENS	01
9	IMPRESSORA DRAY PAPEL	01
10	IMPRESSORA DRYVIEW	01
VALOR TOTAL		R\$ 14.000,00

2. Os equipamentos deverão ser relacionados e identificados em inventario específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventario deverá ser alterado para registrar sua nova composição e ser informado para ambas as partes.
3. Também fazem parte do presente contrato de locação o fornecimento dos seguintes insumos e serviços:


JURIDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809

PACS C/ FERRAMENTA ORTOPÉDICA C/ MEDIÇÃO E ÂNGULOS C/ LICENÇA PARA VÁRIOS TERMINAIS
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RAIOS-X SIEMENS COM REPOSIÇÃO DE PERÇAS EXETO AMPOLA E GERADOR DE ALTA

II. MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

4. O LOCADOR deverá executar serviços de manutenção corretiva sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO e de acordo com as condições previstas neste contrato, e, as manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente.
5. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, SEM ÔNUS para o LOCATÁRIO, inclusive a substituição de peças.
6. Os Serviços de manutenção corretiva quando necessários, serão solicitados pelo LOCATÁRIO e deverá ser procedido de um relatório prévio que deverá ser preparado pelo LOCADOR, de forma detalhada, abrangendo as marcas, modelo e números de tombamentos patrimoniais dos equipamentos a serem consertados e deverá constar nome das peças quantidades e marcas, referências, modelo etc., a serem substituídas.
7. Os Serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado houver necessidade de deslocá-los até a oficina da LOCADORA, quando será necessária a autorização do LOCATÁRIO, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para esta.

III. ALUGUEL MENSAL e REAJUSTES

8. O LOCATÁRIO pagará o valor indicado na cláusula 1 do contrato.
9. O pagamento será efetuado mediante a entrega de recibo contendo a descrição do equipamento.
10. O preço da locação será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

IV. PRAZO e RESCISÃO

11. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
12. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre o LOCATÁRIO e a Secretaria Executiva de estado de Saúde Pública do Pará, **Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.



JURIDICO - INDSH
 Helena Leticia Ayala
 OAB/SP: 205.809

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Este contrato é intransferível e a LOCADORA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito no LOCATÁRIO.
14. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da LOCADORA, comprometendo-se esta a entregar ao LOCATÁRIO cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.
15. Os sócios da LOCADORA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome de pessoa jurídica.
16. A Infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pelo LOCATÁRIO, mediante a correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
17. A LOCADORA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com o LOCATÁRIO, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente a violação desta regra.
18. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, ao LOCATÁRIO é assegurado o direito de regresso contra a LOCADORA e seus sócios na hipótese de sofrer prejuízos produzidos por esta ou seus prepostos.

VI. FORO

19. As partes elegem a comarca de Tailândia-PA para solução de litígios.

Tailândia/PA, 01 de novembro de 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO-INDSH

José Carlos Rizoli
Presidente

PLENITUDE ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Antônio Mendonça Mendes Filho
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Nome

CPF

2. Nome

CPF

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809